

ORIGEM DO V. DE LEI N. 035/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RESOLUÇÃO  
25 ABR 2013 940 tra  
Nº Proto: 2.208 / 2013  
Adriana Fernandes  
Futura Protocolista



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1985 / 2013

**DE** 10 / 04 / 2013

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

José Funes Lourenço Neto  
**PREFEITO MUNICIPAL**



AFIXADO  
EM: 10 / 04 / 13

*Dantele Carlos Moreira*  
Dantele Carlos Moreira  
MAT. 30370

PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI Nº 1.985, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, na forma que especifica.

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 45 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 passa a vigorar acrescido do inciso IV e do parágrafo único, cujas redações são as seguintes:

“Art. 45. ....

.....

IV – na hipótese de falta ao serviço, as gratificações regularmente instituídas por lei concedidas ao servidor no respectivo mês faltoso, com exceção da Gratificação de Titulação Acadêmica instituída pela Lei nº 1.214, de 15 de junho de 2007 e suas modificações posteriores e da Gratificação de Produtividade instituída na Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995.” NR

**Parágrafo Único.** No caso do inciso IV do art. 45, uma vez apresentado pelo servidor público laudo médico referente às suas faltas, devidamente homologado pela Junta Médica Municipal, não haverá perda do vencimento base do dia. NR

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 10 DE ABRIL DE 2013.

*Firmo Camurça*  
Firmo Camurça  
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 035/2013 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.